

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR034877/2019**

**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA  
PRINCIPAL: 46206.000640/2019-22**

**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 21/03/2019**

<b>PROTOCOLO SRTb-DF</b>
16 JUL 2019
ASS. 

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ  
n. 00.031.724/0001-00, localizado(a) à SCS Quadra 6 Bloco A Lote 71, 81, ED  
JOSE SEVERO 7º ANDAR, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70326-900,  
representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a),  
GERALDA GODINHO DE SALES, CPF n. 335.366.001-15, conforme  
deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2018 no  
município de Brasília/DF;**

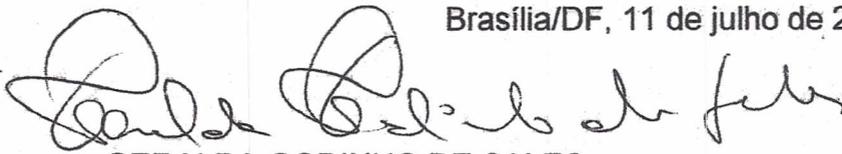
E

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO  
DF, CNPJ n. 04.854.988/0001-07, localizado(a) à SIA Trecho 3, 695, sala 209-  
C, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por  
seu Presidente, Sr(a). ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR, CPF n.  
590.901.461-72**

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR034877/2019, na data de 11/07/2019, às 15:29.

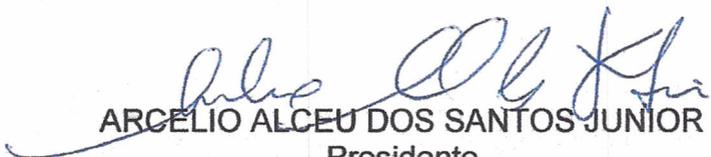
SRTB/DF-SEAD-NUMAP  
19964.1025562019-98  
DATA 16/07/2019  


Brasília/DF, 11 de julho de 2019.



**GERALDA GODINHO DE SALES**  
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**



**ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO  
DF**

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034877/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.000640/2019-22

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/03/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO DF, CNPJ n. 04.854.988/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC - ECONÔMICA DO COMÉRCIO ESPECÍFICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em DF.

**Disposições Gerais**

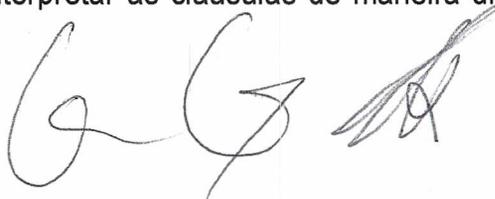
**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DESTES 1º TERMO ADITIVO**

São objeto do presente 1º Termo Aditivo as seguintes cláusulas que constaram no texto original na Convenção Coletiva de Trabalho, considerando a seguir a numeração da cláusula que constou na versão assinada fisicamente em 28/02/2019, ou seja, a versão impressa:

- a) Cláusula 10ª, intitulada “Jornada semanal e horas extras”
- b) Cláusula 45ª, intitulada “Mensalidades e contribuições devidas pelos empregados ao Sindicom. Concordância para ajuizamento de Dissídio Coletivo”.

**Parágrafo primeiro** – Em relação a ambas as cláusulas, após o registro da CCT no sistema Mediador, foi constatado que os Sindicatos se esqueceram de corrigir o texto, adequando-o ao que efetivamente foi acordado ao final da negociação coletiva. Da forma como ficou, seria possível que alguém viesse (ou continuasse) a interpretar as cláusulas de maneira diferente



daquela que foi efetivamente negociada pelos Sindicatos, ou seja, de forma diferente daquela que foi a intenção das partes. Daí a razão de se firmar este 1º Termo Aditivo.

**Parágrafo segundo** – Em relação à cláusula 10ª, durante a fase das negociações foi pontuado que esta é uma cláusula existente na CCT há mais de 15 anos, a qual sempre teve a mesma redação, sem questionamentos. No entanto, recentemente se teve notícia de que está havendo, por uma pequena minoria, um erro de interpretação/aplicação da cláusula, diante de uma aparente contradição entre o que consta no título e no caput. Isso porque consta no título a palavra “semanal” e, no caput, não há menção expressa se as horas excedentes são aquelas da semana ou do dia. Por meio deste 1º Termo Aditivo, os Sindicatos esclarecem que quando a cláusula diz “as duas primeiras horas de trabalho excedentes”, a cláusula refere-se às horas excedentes do dia, e não às horas excedentes da semana. Foi com esse objetivo e essa interpretação que a cláusula foi inserida na CCT, há mais de 15 anos. No entanto, a fim de afastar os possíveis equívocos na sua interpretação, os sindicatos resolvem alterar o título da cláusula, passando a constar apenas “horas extras”. A redação do caput também é alterada, para deixar o texto mais claro.

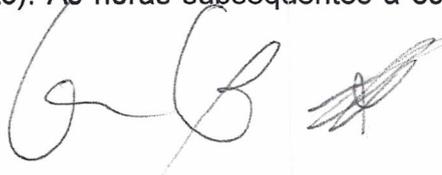
**Parágrafo terceiro** – Em relação à cláusula 45ª, na CCT 2019/2020 constou, nessa única cláusula, a autorização para Dissídio Coletivo em relação a dois temas distintos, quais sejam, a “Mensalidade” e a “Contribuição Negocial Laboral”. O correto era ter constado apenas a “Contribuição Negocial Laboral”, pois é em relação a este tema que há efetiva divergência entre os Sindicatos, especialmente no tocante à forma como a autorização de desconto deve ocorrer (se individualmente ou apenas pela assembleia da categoria). Por outro lado, no tocante à mensalidade, o Sindicom argumentou que ela só é devida pelo sindicalizado, e que, na ficha de filiação, já consta a autorização de desconto da mensalidade, bastando que o Sindicom apresente esse documento para a empresa efetuar o desconto. Deste modo, o tema “Mensalidade” deve ser excluído da cláusula 45ª (CCT 2019/2020), sendo objeto único de uma nova cláusula, baseada na redação que foi utilizada na cláusula 46ª da CCT 2016/2017.

**Parágrafo quarto** – As alterações descritas nos parágrafos anteriores constarão das cláusulas seguintes deste 1º Termo Aditivo, assim:

- a) Cláusula 4ª deste Termo Aditivo: traz a nova redação da Cláusula 10ª da CCT, com o novo título de “Horas Extras”
- b) Cláusula 5ª deste Termo Aditivo: traz a nova redação da Cláusula 45ª da CCT, com o novo título de “Contribuições devidas pelos empregados ao Sindicom. Concordância para ajuizamento de Dissídio Coletivo”.
- c) Cláusula 6ª deste Termo Aditivo: traz a redação da nova Cláusula 65ª da CCT, com o título de “Mensalidades”.

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas de trabalho do dia, excedentes à jornada normal, serão remuneradas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas subseqüentes a estas duas



serão remuneradas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA QUINTA - CONT. DEV. PELOS EMP. AO SINDICOM. CONCORDÂNCIA PARA AJUIZ. DE DIS. COLET.**

**"CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS AO SINDICOM. CONCORDÂNCIA PARA AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO COLETIVO"**

As mensalidades devidas pelos empregados associados ao SINDICOM/DF serão reguladas em cláusula própria, prevista nesta Convenção Coletiva, intitulada "Mensalidades". No entanto, na pauta laboral constou outra cláusula, a qual prevê mais uma forma de contribuição em favor do SINDICOM/DF, intitulada "*Contribuição Negocial Laboral*". Tal Contribuição ocorreria por meio de desconto efetuado pela empresa, no salário de todos os empregados, para posterior repasse ao SINDICOM/DF. Para o SINDICOM/DF, a assembleia dos empregados é soberana e pode instituir esse tipo de contribuição ao sindicato. Para o SINCODIV/DF, é necessária a prévia autorização por escrito do empregado. Diante do impasse, os sindicatos concordaram em firmar a presente Convenção Coletiva, com exceção dessa cláusula. Essa cláusula será objeto de Dissídio Coletivo a ser ajuizado pelo SINDICOM/DF perante o TRT/10ª Região, ficando registrada a concordância do SINCODIV/DF com esse ajuizamento.

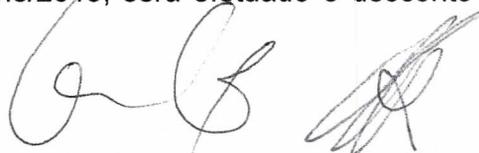
**CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADES**

Mediante apresentação da cópia da ficha de filiação do empregado que preveja o desconto da mensalidade, as empresas descontarão, em folha de pagamento, as contribuições devidas ao Sindicato nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, através de boleto específico enviado às empresas pela Entidade Sindical Obreira.

**Parágrafo primeiro**– Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter ao SINDICOM, mensalmente, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto.

**Parágrafo segundo**– No ato da contratação, as empresas entregarão fichas de sindicalização para os novos empregados, sendo que tais fichas deverão ser fornecidas pelo SINDICOM/DF.

**Parágrafo terceiro**– Caso alguma empresa ainda não tenha efetuado o desconto das mensalidades referentes aos meses de janeiro/2019 a junho/2019, deverão ser efetuados tais descontos retroativos, sem aplicação de penalidade ou encargos contra a empresa ou o empregado. No entanto, para facilitar o pagamento por parte do empregado, as mensalidades desse período serão pagas de forma dividida, ou seja, em até 6 parcelas iguais, mensais e sucessivas, a contar da folha de pagamento referente ao mês de julho/2019 (inclusive), seguindo-se a seguinte lógica: na folha de julho/2019, será efetuado o desconto referente a



mensalidade de julho/2019 e da primeira mensalidade de 2019 em aberto (por exemplo: janeiro/2019). Na folha de agosto/2019, será efetuado o desconto referente a mensalidade de agosto/2019 e a segunda mensalidade de 2019 em aberto (por exemplo: fevereiro/2019). E assim por diante.

**Parágrafo quarto** – Por tratar-se de uma espécie de contribuição que diz respeito exclusivamente aos trabalhadores, o SINDICOM/DF assume a inteira responsabilidade pela instituição da referida mensalidade e seu respectivo desconto, comprometendo-se a ressarcir o SINCODIV/DF ou as empresas por ele representadas por qualquer e eventual prejuízo que estes venham a sofrer decorrente de tal mensalidade e descontos ou até mesmo da assinatura desta Convenção Coletiva com a presente cláusula.

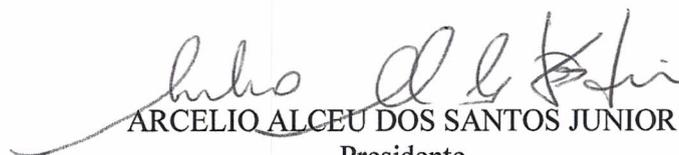
**Parágrafo quinto** – No caso de adoção de qualquer medida judicial e/ou extrajudicial para reaver ou contestar o desconto a que se refere esta cláusula, o SINDICOM/DF se compromete a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação pela empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT**

Ficam mantidas, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 28/02/2019, referente ao período de vigência de 01/01/2019 a 31/12/2020, que não tenham sido expressa ou tacitamente alteradas por este 1º Termo Aditivo.



**GERALDA GODINHO DE SALES**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF



**ARCELIO ALCEU DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES VEICULOS DO DF

#### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 09/12/2018**

Anexo (PDF)